



Número: **0803087-20.2023.8.19.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**

Última distribuição : **12/01/2023**

Valor da causa: **R\$ 500.000,00**

Assuntos: **Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL (AUTOR)	

RHAYSSA ANTINARELLI CARDOSO CAMPOS (ADVOGADO)
FELIPE DE OLIVEIRA GONCALVES (ADVOGADO)
FELIPE VIEIRA DE ARAUJO CORREA (ADVOGADO)
ANA TEREZA BASILIO (ADVOGADO)
JOSE ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO (ADVOGADO)
GABRIEL PINA RIBEIRO (ADVOGADO)
ROSEMARY TEIXEIRA LISBOA (ADVOGADO)
JULIO CESAR AFRIZIO (ADVOGADO)
CIBELLE MELLO DE ALMEIDA (ADVOGADO)
JOSE ROBERTO MANHAES (ADVOGADO)
LUDMILA LAVOCAT GALVAO VIEIRA DE CARVALHO (ADVOGADO)
MILTON MORAES MARTINS (ADVOGADO)
ALEXANDRA DO SOCORRO FRANCISCA DA PAIXAO (ADVOGADO)
LIDIA CARLA D AVILA CORDEIRO (ADVOGADO)
TIAGO CASILLO VIEIRA (ADVOGADO)
ELLEN LARISSA ALVES MARTINS (ADVOGADO)
ALEXSANDRA CARDOSO DA SILVA (ADVOGADO)
ROSA OLIMPIA MAIA (ADVOGADO)
MARCELO PEREIRA DA SILVA (ADVOGADO)
GILMAR LUIS MALACARNE CAMPOS DELL ORTO (ADVOGADO)
PRISCILA CONSOLE DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
KLEBER CORTELETTI PEREIRA (ADVOGADO)
FLAVIA DE MELO (ADVOGADO)
RAFAEL BIESEMEYER D AVILA (ADVOGADO)
VILGO GUIMARAES DA SILVA (ADVOGADO)
EDUARDO DE SIQUEIRA DE NEGREIROS (ADVOGADO)
FELIPE DA SILVA SIMAO (ADVOGADO)
ELAINE DE OLIVEIRA LEITE COLOMBO (ADVOGADO)
SANDRA REGINA DEVECCHI (ADVOGADO)
AUGUSTO DE JESUS DOS SANTOS REIS (ADVOGADO)
RENAN TEIXEIRA BICALHO (ADVOGADO)
LUIZ GUSTAVO LIMA LEITE (ADVOGADO)
DIVINO CARDOSO (ADVOGADO)
JAMEL KALAOUN FILHO (ADVOGADO)
DJAIR RODRIGUES DE ARAUJO (ADVOGADO)
VALERIA REZENDE REIS (ADVOGADO)
ANTONIO MANUEL DE AMORIM (ADVOGADO)
SAORSHIAN LUCENA ARAUJO (ADVOGADO)
LUIS CARLOS DE MELO (ADVOGADO)
RAWLINSON WAGNER MORAES ROLIM (ADVOGADO)
BIANCA PINTO TEIXEIRA (ADVOGADO)
MICHEL DOS SANTOS MOREIRA (ADVOGADO)
CHRISTIAN REGIS DA CRUZ (ADVOGADO)
LEIDILANE SOARES SILVA (ADVOGADO)
MARCIO ALISSON BRITO DOS SANTOS (ADVOGADO)
CHARLES TARRAF (ADVOGADO)
GERALDO JOSE COUTINHO DE ASSIS (ADVOGADO)
ELIZABETH BARBOSA DOS SANTOS (ADVOGADO)
ANGELA VERONEZI SAMPAIO (ADVOGADO)
SARAH MILLER PINTO HENRIQUES (ADVOGADO)
SEVERINO VIEIRA DE MELO (ADVOGADO)

	BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE (ADVOGADO) YALLE MARQUES (ADVOGADO) BRUNO FEIGELSON (ADVOGADO) GUSTAVO JOSE MENDES TEPEDINO (ADVOGADO) ANA CAROLINA REIS DO VALLE MONTEIRO (ADVOGADO) JESSICA BRANDES SOUTO MARTINELLI (ADVOGADO) JORGE LUIZ DE CARVALHO VELLOSO (ADVOGADO) LUCIANA SILVA BRASIL (ADVOGADO) FABIO CRISTIANO MOURA DE FREITAS (ADVOGADO) NELCELIR LACERDA DE AZEVEDO (ADVOGADO) KARLA MOURA DE PLASENCIA (ADVOGADO) EDUARDO REIS DE MENEZES (ADVOGADO) EDUARDO BRAGA FILHO (ADVOGADO) DANIELA NALIO SIGLIANO NICO (ADVOGADO) LEILA DUARTE ALI (ADVOGADO) JOAO GRECCO FILHO (ADVOGADO) RENATA GHEDINI RAMOS (ADVOGADO) DANIEL BARBOSA DE ASSIS (ADVOGADO) AMANDA MESQUITA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) MONICA REBANE MARINS (ADVOGADO) CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO (ADVOGADO) MARCIO JOSE TUDI (ADVOGADO) CARLOS ROBERTO TUDE DE CERQUEIRA (ADVOGADO) HELVIA DE FARIA TEIXEIRA PACHECO (ADVOGADO) PAULO HENRIQUE CARVALHO MEIRA PASSOS (ADVOGADO) EMERSON DE ANDRADE SOUZA (ADVOGADO) NADIA DA SILVA SANTOS (ADVOGADO) FLAVIO MENDONCA DE SAMPAIO LOPES (ADVOGADO) HUGO DE ARAUJO BORGES (ADVOGADO) JANET YOSHIKO MAEDA (ADVOGADO) JOAO VICTOR DOS SANTOS CASTRO (ADVOGADO) CLAUDIA CRISTINA INNOCENTI (ADVOGADO) SEVERINO ANTONIO ALVES (ADVOGADO) BRUNO MARTIN SIPPEL SOUZA (ADVOGADO) LEONARDO DOS SANTOS LEMGRUBER (ADVOGADO) DALTON BERNERT MACHADO JUNIOR (ADVOGADO) ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS (ADVOGADO) JOSE BORGES DOS SANTOS (ADVOGADO) ANA CAROLINA FERREIRA BUENO (ADVOGADO) JULIANA VIANA ZAKHM (ADVOGADO) THIAGO SA DE AZEVEDO E SILVA (ADVOGADO) ISAIAS NEVES DE MACEDO (ADVOGADO) PEDRO VICTOR CORREA SACRAMENTO (ADVOGADO) RODOLPHO PANDOLFI DAMICO (ADVOGADO) FRANCINE MACHADO (ADVOGADO) DANIEL ANDRE DE SOUSA SANTANA (ADVOGADO) FRANCIANE DE OLIVEIRA SANTOS (ADVOGADO) ALEXANDRE PEREIRA (ADVOGADO) JUAN BRAGA MUNIZ (ADVOGADO) WILLIAN DOS SANTOS PERES (ADVOGADO) USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO (ADVOGADO) TANIA MARA CARVALHO CALDAS DE LIMA (ADVOGADO) MARIA CLAUDIMAR SOARES LACERDA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
--	---

JACKSON RESENDE SILVA (ADVOGADO)
MARCOS ANTONIO DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO)
PAULA MARIA DE LACERDA LOPES (ADVOGADO)
MARCOS LUIZ FERREIRA (ADVOGADO)
LAURA BEATRIZ MATHIAS DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
HERALDO BOSCO VALLE DE MELLO JUNIOR
(ADVOGADO)
JEFFERSON DA SILVA QUEIROZ (ADVOGADO)
CILENE DO NASCIMENTO FIAUX (ADVOGADO)
SIRO AUGUSTO DE ARAUJO SILVA (ADVOGADO)
HIGOR MANCILHA VANTUIL SERAFIM (ADVOGADO)
RENATO SOUZA DOS SANTOS (ADVOGADO)
EDVALDO BARBOSA BRITO (ADVOGADO)
LAIS ROMANELLI ABDALLA (ADVOGADO)
JORGE VEIGA JUNIOR (ADVOGADO)
JOYCE MELO CARVALHO DE LIMA (ADVOGADO)
JAIR FERRAZ DOS SANTOS (ADVOGADO)
FELIX FERNANDES FERREIRA (ADVOGADO)
ALBERTO CORDEIRO (ADVOGADO)
FABIO MARINHO FERREIRA (ADVOGADO)
VALDNER RODRIGUES GONCALVES (ADVOGADO)
MARCELO CARNEIRO DA CUNHA (ADVOGADO)
LEANDRO ALVES FERNANDES (ADVOGADO)
AMIRA NAZHAT SALEH (ADVOGADO)
MICHAEL DAVYDH SILVA MUNIZ (ADVOGADO)
ADRIANA AUGUSTA ALCARPE (ADVOGADO)
MARCO AURELIO BOABAID FILHO (ADVOGADO)
RICARDO PINHEIRO DA COSTA (ADVOGADO)
MELLISSA ANTONIA SILVA MENDES (ADVOGADO)
ANDRE DE OLIVEIRA BARBOSA (ADVOGADO)
MARCIO ANTONIO COSTA (ADVOGADO)
MARCELO FABIANO ASSUNCAO MENDONCA
(ADVOGADO)
HARRISSON BARBOZA DE HOLANDA (ADVOGADO)
NESTOR DA SILVA LARA JUNIOR (ADVOGADO)
BARBARA DIAS NASCIMENTO (ADVOGADO)
POLIANA JESSICA DUARTE MORAES (ADVOGADO)
ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (ADVOGADO)
CLAUDIO VINICIUS SANTA ROSA CASTIM (ADVOGADO)
WALDEMIR JACQUES MOTTA (ADVOGADO)
SABRINA DE AZEVEDO JUCA (ADVOGADO)
ISABELA FERNANDES PAIM TELES (ADVOGADO)
ANDERSON AUGUSTO COCO (ADVOGADO)
CLAUDIA ANUNCIACAO COELHO (ADVOGADO)
MICHEL CESANA PIMENTEL (ADVOGADO)
BENEDITO APARECIDO SANTANA (ADVOGADO)
LEANDRO MARQUES DA SILVA SENA (ADVOGADO)
LUIZ GONZAGA DE LIMA (ADVOGADO)
DANIELA CRISTINA BUENO MATOS DOS SANTOS
(ADVOGADO)
MARIO SERGIO NOGUEIRA DE SOUZA (ADVOGADO)
BIANCA DAS NEVES MEDINA (ADVOGADO)
RENATA HOMSY DIAS CLARO (ADVOGADO)
HELEN CRISTINA VITORASSO (ADVOGADO)
SAMARA DE OLIVEIRA SOUZA (ADVOGADO)
ANDRE LUIZ MEDEIROS DA SILVA (ADVOGADO)

	ANNY HELLEM PAIVA SILVA (ADVOGADO) VIVALDO BENEVIDES (ADVOGADO) IVES CASSIUS SILVA (ADVOGADO) MARCIA MARIA MARTINS DA SILVA CARDOSO (ADVOGADO) MIRTES MARIA DE MOURA FARIA (ADVOGADO) VICTOR VIEIRA MARINHO (ADVOGADO) MARCOS VINICIUS RODRIGUES EUGENIO (ADVOGADO) ANATANAEL AIRES DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO) THOMPSON JOSE DE OLIVEIRA (ADVOGADO) BIANCA GLORIA DOS SANTOS GOMES DA SILVA (ADVOGADO) EDNALDO CHAVES IBIAPINA (ADVOGADO)
--	--

Outros participantes			
LUIZ TENORIO DE PAULA (LEILOEIRO)			
ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)			
MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)			
MINISTERIO DA FAZENDA (INTERESSADO)			
ESCRITORIO DE ADVOCACIA ZVEITER (ADMINISTRADOR JUDICIAL)			
		SERGIO ZVEITER (ADVOGADO)	
PRESERVAR ADMINISTRACAO JUDICIAL PERICIA E CONSUL (ADMINISTRADOR JUDICIAL)			
		PAULO FERREIRA CHOR (ADVOGADO)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
263107948	20/02/2026 11:16	Decisão	Decisão

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:

DECISÃO

Processo: 0803087-20.2023.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR: AMERICANAS S.A

RÉU: AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

1 – Pedidos de habilitação dos patronos nos autos

Inicialmente, indefiro todos os pedidos de habilitação dos patronos, uma vez que, em demanda recuperacional, não há intimações específicas, mas apenas chamamentos gerais aos credores, realizados por meio da publicação de editais e de avisos.

2 – Pedidos de habilitação de crédito formulados nos autos principais da Recuperação Judicial

Indefiro as habilitações de crédito requeridas e determino seu desentranhamento dos autos, considerando a decisão no id. 42645587, itens 11, 12 e 13 e ato ordinatório no id. 200548385. Os incidentes de habilitação e impugnação de crédito devem ser distribuídos por dependência e processados nos termos dos arts. 9º e seguintes da Lei n.º 11.101/2005.

Antes da distribuição do incidente, o credor deverá consultar a lista de credores no *website* do Administrador Judicial, de modo a verificar se o crédito já não se encontra devidamente listado, o que afasta o interesse processual para o ingresso da habilitação.

3 – Para ciência e manifestação da Administração Judicial

Determino que a Administração Judicial responda a todos os ofícios pendentes diretamente nos respectivos Juízos oficiais, devendo, posteriormente, peticionar neste feito comprovando o cumprimento, nos termos do artigo 22, inciso I, “m” da Lei 11.101/05.

Deve, ainda, a AJ manifestar-se sobre o que consta nos ids. 245981996, 187402673, 256301857, 249062123, 252073831, 255048946, 256301853, 256301859, 256301863, 256301870, 256301883, 256301893, 256298828, 256298831, 256298835, 256298839, 256298839, 256298850, 256310937, 256310939, 256355151, 256372489, 256613718, 256624319, 256624322, 256624332, 256624342, 256674796, 256674799, 256678452, 256678456, 256678457, 256678469, 256678472, 256678475, 258154116, 258154121, 258154112, 258154114, 258182369, 259445038, 259445039, 259445042, 259445043, 259445046, 260167972 e 262410085.



4 – Manifestação da AJ no id. 238238539 e do MP no id. 250271259

Intime-se a Recuperanda para: (i) ciência quanto aos créditos oriundos dos juízos trabalhistas e transferidos para conta judicial vinculada aos presentes autos; (ii) ciência sobre os dados bancários apresentados nestes autos; (iii) prestar esclarecimentos sobre o pagamento do crédito da credora L. P. CUNHA PERITOS SEGUROS EIRELI; (iv) manifestação sobre as questões arguidas por AGROPECUÁRIA PRATA TIBERY LTDA. no id. 162905853; (v) manifestação acerca dos requerimentos nos ids. 161751542, 198184948 e 205196484; (vi) manifestação sobre o requerimento de levantamento de R\$ 566.647,36 em favor de ACAPURANA PARTICIPAÇÕES S.A. nos ids. 223216511, 224496839 e 224496843; (vii) manifestação quanto à cessão noticiada no id. 190867174; (viii) manifestação quanto ao requerido pela credora EDIÇÕES SM LTDA. no id. 168963646; (ix) manifestação quanto aos pleitos nos ids. 172619590 e 202705489; (x) manifestação quanto ao requerido no id. 186778302; (xi) prestar esclarecimentos quanto a eventual pagamento efetuado no juízo de origem em relação ao requerido no id. 19994871; (xii) prestar esclarecimentos quanto ao informado nos ids. 185444049, 191583748 e 208017622; (xiii) manifestação quanto às informações de atos de constrição nos ids. 162757751, 162994491, 163002755, 163005279, 166390554, 178023543, 178026760, 179282478, 179951839, 184246675, 1846699547, 187861216, 191586826, 196493037, 203504364, 205656274, 215202578, 215245115, 215261162, 216077227, 218163911, 22205308, 227643538 e 228686003; (xiv) manifestação quanto aos débitos tributários informados nos ids. 171860280, 206918376.

Intimem-se as credoras VALENTE – ME e HITSS DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. para que se manifestem sobre o exposto pela Recuperanda no id. 128872546.

Defiro os levantamentos requeridos pelos credores nos ids. 162841968, 170685091, 172969380, 175278505, 175504828, 177461238, 179037009, 182398445, 186764557, 187260614, 195327496, 210626291, 211708419, 219681980, 222949709, 228877356, 222949745, 216575433 e 210999379, nos valores indicados na planilha no id. 121235729, observando a serventia os cuidados de praxe. Ciência à AJ.

Expeçam-se as cartas de arrematação, conforme requerido nos ids. 162091439, 167818661, 180757794, 201120478, observando a serventia as cautelas de praxe.

Em relação aos requerimentos nos ids. 225886963, 171275952 e 217177845, manifeste-se especificamente o Ministério Público.

Autue-se em apartado incidente relativo aos ids. 165746374 e 209463339, em cumprimento à decisão no id. 153520862.

5 – Embargos de declaração opostos pela Recuperanda em face da decisão no id. 251228575

Trata-se de embargos de declaração opostos pela Recuperanda no id. 128916048, com fulcro no art. 1022, I e II, do CPC, em face da decisão no id. 251228575, por meio da qual revogou-se a decisão no id. 44335442, em relação ao trecho que obsta a emissão de ordem de despejo em razão de dívidas locatícias anteriores ao pedido de recuperação judicial.

A embargante afirma que este Juízo teria incorrido em omissão, uma vez que deixou de condenar a embargada em honorários advocatícios, tendo em vista a sua ausência de resistência do pleito autoral.

Contrarrazões da embargada no id. 262008145.

Não deve prosperar a pretensão da embargante.

Não se vislumbra qualquer vício na decisão capaz de gerar a sua reforma, sendo certo que o mero inconformismo com o julgado não é compatível com a via dos embargos de declaração, recurso utilizado apenas para sanar casos de obscuridade, contradição, omissão ou erro material.

Nesse sentido, observa-se que a decisão foi expressa ao permitir o despejo, tendo em vista tratar-se de ponto comercial não essencial à operação da Recuperanda, no entendimento deste juízo, com respaldo em outros julgados deste E. Tribunal e em precedente do E. STJ.

Cumpra-se, ainda, que o v. acórdão é claro ao considerar aquele ponto comercial específico – relativo a loja com quase 5.000



m² e com faturamento de quase R\$ 300 milhões – essencial às atividades da Recuperanda. No presente caso, contudo, entendeu-se que não houve a comprovação de tal imprescindibilidade.

Ressalte-se que os embargos de declaração não se prestam à rediscussão do mérito ou ao reexame de questões já enfrentadas pelo julgador.

Ante o exposto, recebo os embargos de declaração, tendo em vista sua tempestividade, e rejeito-os, com base no art. 1022 do CPC.

6 – Manifestação do AJ no id. 252245003

Intime-se a Recuperanda para manifestação: (i) sobre os dados bancários informados nos ids. 234262021, 234446335, 245681139 e 247887622; (ii) sobre os requerimentos nos ids. 241751676 e 235455007

Considerando que, conforme indicado pela AJ, a questão levantada no id. 234152828 é objeto de incidente processual específico, será proferida decisão no âmbito do próprio incidente.

Expeça-se ofício ao Banco do Brasil para que verifique se foi efetuada a transferência da quantia em favor do peticionante do id. 240692398, em atenção ao ofício de id. 216556998.

Expeça-se mandado de pagamento, conforme requerido no id. 243820806, tendo em vista que já houve seu deferimento no item 110 da decisão de id. 162803938, devendo a serventia observar as cautelas de praxe.

Manifeste-se o Ministério Público em relação aos requerimentos nos ids. 234772607, 245981996, 244640731 e 239030701.

7 – Alienação de bens do ativo não circulante (id. 128919804)

O GRUPO AMERICANAS informou, no id. 128919804, que recebeu proposta para venda dos direitos sobre o fundo de comércio de loja localizada na Av. Nilo Peçanha, 145, Duque de Caxias/RJ – onde atualmente opera loja deficitária – no valor de R\$ 13.500.000,00.

Assim, requer autorização judicial para a alienação, a fim de que cumpram com as obrigações pactuadas, as quais implicariam em vantagem patrimonial para a Recuperanda.

A Administração Judicial manifestou-se favoravelmente ao pleito no id. 262232526, uma vez que, no seu entendimento, a proposta se mostrou adequada e vantajosa ao processo recuperacional do GRUPO AMERICANAS, em especial por se tratar de loja deficitária.

No mesmo sentido, o Ministério Público, conforme consta no id. 260228981.

Alerta a Administração Judicial que tal autorização trará vantagens à Recuperanda, considerando a preservação de seu fluxo de caixa, uma vez que permitirá que o GRUPO AMERICANAS obtenha o benefício econômico oriundo da transmutação de itens ociosos de em pagamento pelos custos apurados no distrato de contrato de locação e pela ausência dos custos com a desmobilização, transporte e guarnição dos bens ociosos.

Verifica-se pela leitura do Plano de Recuperação Judicial juntado aos autos que há expressa previsão na cláusula 4.1.3.4 sobre a possibilidade de alienação de bens provenientes do ativo não circulante da Recuperanda.

Nessa linha, não há óbice à alienação do fundo de comércio de loja localizada na Av. Nilo Peçanha, 145, Duque de Caxias/RJ.

Por tais fundamentos, AUTORIZO as alienações requeridas pela Recuperanda, conforme art. 66 da Lei nº 11.101/05, observado o disposto no §1º do referido artigo.

Deve o GRUPO AMERICANAS, contudo, informar acerca da formalização do contrato de compra e venda, para fins de



acompanhamento deste Juízo, Administrador Judicial, Ministério Público, credores e interessados.

8 – Da habilitação de crédito no id. 253836812

Conforme consta reiteradamente nos despachos proferidos por este Juízo, habilitações de crédito efetuadas por meio de mera petição nos autos principais desta Recuperação Judicial são desentranhadas dos autos, tendo em vista a decisão no id. 42645587, itens 11, 12 e 13 e ato ordinatório no id. 200548385. Os incidentes de habilitação e impugnação de crédito devem ser distribuídos por dependência e processados nos termos dos arts. 9º e seguintes da Lei n.º 11.101/2005.

Assim, nada a prover no âmbito destes autos.

9 – Embargos de declaração de credores em face de decisão no id. 252868335

Considerando os embargos de declaração opostos por AF INVEST ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., FARALLON LATIN AMERICA INVESTMENTS LTDA., LEGACY CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA., LUMINA CAPITAL MANAGEMENT LTDA., MONEDA S.A. ADMINISTRADORA GENERAL DE FONDOS, PATRIA FINANCE LIMITED, PATRIA INVESTMENTS UK LIMITED, SPX GESTÃO DE RECURSOS LTDA., XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA. E XP INTERNATIONAL FUND SPC no id. 259851439, intime-se a embargada para apresentar contrarrazões.

Após, à Administração Judicial e ao Ministério Público.

10 – Embargos de declaração de CUPONOMIA DIVULGAÇÃO VIRTUAL LTDA. no id. 212701577

À Recuperanda, para manifestação.

11 – Embargos de declaração opostos por JACOBS DOUWE EGBERTS BR COMERCIALIZAÇÃO DE CAFÉS LTDA. no id. 109906527

À Recuperanda, para manifestação.

12 – Pedidos de enquadramento em modalidades de pagamento previstas no PRJ nos ids. 181403642, 181496163 e 181498861

À Recuperanda, para esclarecimentos. Após, à AJ e ao MP.

13 – Manifestação da AJ no id. 262232526

Intime-se a Recuperanda para manifestar-se: (i) quanto às transferências noticiadas nestes autos; (ii) quanto aos ofícios por meio dos quais comunicou-se constrições de bens de seu patrimônio (ids. 256298839, 256678472 e 256678475); (iii) quanto ao ofício no id. 31cfdae. Ademais, deve o GRUPO AMERICANAS efetuar as diligências cabíveis em relação ao informado nos ids. 256301870, 256678469 e 256298850.

Certifique a serventia se foi recebido o depósito judicial mencionado no id. 259445039.



RIO DE JANEIRO, 12 de fevereiro de 2026.

LUCIANA LOSADA ALBUQUERQUE LOPES
Juiz Substituto

